

O ADOLESCENTE PARA ALÉM DO ATO INFRACIONAL

Mônica Candida Lugão Moraes*

mclugao@hotmail.com

Rafaela de Barros Souza*

rafaelasousab@gmail.com

Elizabeth Santos de Matos*

bethmatos.fasf@yahoo.com.br

* Faculdade Sul Fluminense, Volta Redonda/RJ - Brasil

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo apresentar o adolescente em conflito com a lei para além dos atos cometidos, bem como abordar brevemente como os adolescentes em conflitos com a lei são vistos pela justiça e pela sociedade. Para realizar a pesquisa, priorizamos a metodologia qualitativa e exploratória, realizando a busca em literaturas existentes que abordassem as seguintes temáticas: as vivências do indivíduo na fase da adolescência; os direitos garantidos aos adolescentes; o ato infracional e as medidas socioeducativas aplicadas a eles; e a atuação do psicólogo no trabalho com o adolescente infrator. No decorrer do trabalho, foi possível identificar alguns fatores que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais, e como a sociedade cria o estigma que generaliza e coloca que o papel de infrator cabe somente ao adolescente negro, pobre e de periferia. Neste contexto do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, a atuação do psicólogo deve se pautar no acolhimento e na humanização do cuidado a esses adolescentes, sem o intuito de puni-los e discriminá-los por os seus atos. Esperamos trazer contribuições para colocar em pauta a necessidade de ampliação do debate sobre o tema, visando melhor acolhimento às demandas apresentadas pelo adolescente em conflito com a lei, sem produzir mais estigmas e discriminação quanto a eles.

Palavras-chave: Adolescente Infrator; Estigma; Medida Socioeducativa; Psicologia.

1- INTRODUÇÃO

Atualmente diversos debates sobre o tema da maioria penal e as formas de como o adolescente deve ser punido pelos seus atos infracionais vêm surgindo dentro do campo social. Para sociedade o adolescente que já pode votar e até mesmo ser pai e mãe, devem cumprir penas mais severas para pagar pelo seu crime. Mas será que essa é a solução? A questão apresentada no artigo não é a defesa dos atos desses adolescentes, mas sim levar em

consideração o que está levando esses adolescentes a cometerem cada vez mais cedo atos que geram conflitos com a legislação do nosso país.

Conforme dito por Martins e Pilon (2008), os atos infracionais cometidos pelos adolescentes muitas das vezes estão relacionados com o seu nível de escolaridade, de relacionamento com os pais ou por influências de grupos que estão inseridos. Não se procura os motivos que levaram esses adolescentes a cometerem atos infracionais, não se conhece sua família, sua origem, seu nível escolar e se sua vivência familiar é precária ou não. Frequentemente olhado apenas pelos seus atos, julgados pela sociedade e sem ter os seus direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente assegurados, o adolescente e sua condição é estigmatizado e discriminado. O objetivo desse trabalho é apresentar que nem sempre a solução desse problema é punindo e encarcerando cada vez mais cedo esses jovens. Diante do exposto, questiona-se qual a possível atuação da Psicologia para minimizar os efeitos causados pelas punições empregadas a esses adolescentes.

A metodologia que será utilizada neste artigo priorizou a pesquisa qualitativa e exploratória, realizando na literatura existente busca por diversos estudos, através de livros, legislações e artigos científicos, que abordem temáticas sobre as vivências do indivíduo na fase da adolescência; sobre os direitos que são garantidos aos adolescentes na legislação brasileira; sobre o ato infracional e as medidas socioeducativas aplicadas na ocorrência deles; e sobre a atuação e contribuição do profissional de Psicologia no trabalho com o adolescente em conflito com a lei.

Este trabalho foi dividido em três tópicos, não considerada a introdução do material. O tópico um aborda o adolescente na atualidade e a garantia dos seus direitos; o tópico dois o adolescente em conflito com a lei; por fim o tópico três apresenta o adolescente para além do ato infracional.

2- ADOLESCENTE NA ATUALIDADE E A GARANTIA DOS SEUS DIREITOS

2.1 Quem é o adolescente atual e quais os seus conflitos?

Para Organização Mundial da Saúde (OMS) a adolescência começa entre os 11 e vai até os 19 anos de idade. Contudo, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) a adolescência começa aos 12 e teria seu término aos 18 anos de idade. Segundo Modesto (2011), é o período em que os gostos e prazeres se manifestam de formas

exageradas, uma fase instável e cheia de questionamento, fase de busca da sua própria identidade. Neste sentido, o adolescente pode apresentar questionamentos buscando por sua liberdade e auto-afirmação. Nesta fase ele passa a vivenciar situações de dúvida, ataca os pais, porém, ao mesmo tempo quer atenção, enquanto os pais esperam por atitudes responsáveis. É a onde ocorrem os conflitos de gerações.

Segundo Virgilius (2011), a instabilidade social das crianças e adolescentes no país é preocupante. Pode-se observar a falta de oportunidades em que esses adolescentes se encontram, com isso abre-se mão da escola, educação e convívio social e, por vezes, se tornam vítimas das drogas e da criminalidade. Para o autor, os adolescentes de classe social baixas acabam pulando a adolescência e passam a assumir a responsabilidade de casa, tornando-se os responsáveis pelo sustento da família. Os adolescentes diante dessas circunstâncias escolhem seguir pelo caminho aparentemente mais fácil. Esse caminho mais fácil acaba por levá-los a situações que geram conflitos com a lei. O que se observa é que na maioria das vezes esses adolescentes são impulsionados a entrar no mundo do crime, e não se tornam infratores por acaso. Frequentemente, esses adolescentes em conflito com a lei, vêm de famílias pobres e desestruturadas. Então, muitos adolescentes passam a buscar na rua o que lhes falta em casa, buscam suprir a carência que sentem, ocorrendo assim o início da prática de pequenos crimes.

2.2 O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente

Uma das primeiras estruturas de proteção para a criança e o adolescente foi o Código de Menores. Criado em uma época culturalmente patriarcal e autoritária com o principal objetivo de legislador, visava retirar de circulação todo aquele que atrapalhava a ordem social (BRITO, 2014).

De acordo com Veronese (1999), o Código de Menores surgiu sob a Lei nº6.697 de 10 de outubro de 1979, no chamado Ano Internacional da Criança. Com esse código se estabelecia o termo *menorⁱ* para designar o indivíduo com idade abaixo de 18 anos, em situação considerada irregular. Tal situação se configuraria a partir da ocorrência de abandono material, quando o indivíduo era vítima de maus tratos, estivesse em perigo moral e/ou em caso de autoria pelo mesmo de infração penal.

Brito (2014) aponta que para o Código de Menores todos os envolvidos em “situação irregular”, sendo ou não autor de infração, eram tratados da mesma maneira, com a

determinação de afastamento da sociedade. Para legislação a criança e adolescente pobre, negra de baixa ou sem escolaridade era associada à delinquência.

Segundo Queiroz (2008) a criança e o adolescente em “situação irregular”, saíam da tutela dos pais e eram entregues ao juizado de menor, onde se decidiam como e onde eles ficariam. Não havia o interesse de reinserir a criança e o adolescente no convívio social para o legislador, apenas controlar a ordem pública e trazer a paz ao local, e se dispensava os direitos ao infanto-juvenil. Com essa medida, a criança e o adolescente eram punidos por ser pobre, negro e sem lar (BRITO, 2014).

Conforme afirma Liberati (2003), antes do Estatuto a criança e o adolescente em situação irregular, não eram vistos como sujeitos de direito, eram considerados objetos das atividades policiais e das políticas sociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado em 13 de julho de 1990, sob a lei nº 8.069, que dispõe sobre a proteção integral a criança e ao adolescente. Os direitos estabelecidos por lei referem-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação por idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião, deficiência, condição econômica e ambiente social (BRASIL, 2016).

Segundo Saraiva (2010), o Estatuto respalda o artigo 227 da Carta Magna, onde se representa o marco do tratamento da criança e adolescente. Já para Arantes (2005), a aprovação do Estatuto foi de grande entusiasmo para aqueles que esperavam por mudanças e melhorias no modelo anterior, depositavam grandes esperanças nos Conselhos de Direitos Tutelares, principalmente pelo princípio da participação popular.

Na cartilha publicada pelo Instituto Paulo Freire, há a afirmação de que uma lei não pode mudar o passado, mas sim pode mudar o futuro gerando uma nova realidade. Foi o que aconteceu com o Estatuto da Criança e do Adolescente, documento que pode ser considerado umas das maiores conquistas da sociedade brasileira, inspirando até outros países. Segundo Gadotti (2015), o ECA precisa ser mais conhecido e estudado, principalmente pelos profissionais que trabalham nas áreas sociais e em especial também pela mídia por ainda haver muita rejeição aos adolescentes infratores e por ter um papel de promover os direitos de todos os adolescentes e crianças no Brasil.

2.3 Direitos estabelecidos pelo ECA e os órgãos de proteção do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar os direitos a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer e a cultura, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar. O Conselho Tutelar, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) são os órgãos responsáveis por garantir e assegurar a efetivação desses direitos estabelecidos por lei (BRASIL, 2016).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), faz a fiscalização das ações executadas pelo poder público ao atendimento da população infanto-juvenil. Já o Conselho Tutelar é posto como o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos por lei. Deverá agir se algum direito estabelecido pelo ECA for ameaçado ou violado, pelo Estado, sociedade, pais ou responsáveis, ou até mesmo por sua própria conduta ou prática de algum ato infracional (BRASIL, 2016).

Elaborado pelos órgãos integrantes do Sistema Garantias de Direitos, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), tem como objetivo responder as questões de enfrentamentos dos adolescentes em situação de violência, autores de atos infracionais ou violação desses direitos, no cumprimento de medidas socioeducativas. É uma ferramenta jurídico-política que soma com o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) em relação ao ato infracional e medida socioeducativa do adolescente.

3- ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

3.1 O que é o ato infracional?

É considerado ato infracional pelo ECA a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Os atos infracionais são classificados como: assalto; atentado violento ao pudor; danos/ofensa pessoal e/ou material; estelionato; estupro; furto; homicídio; tentativa de homicídio; latrocínio; lesão corporal; porte de substância psicoativa proibida; posse e emprego de artefato; receptação; roubo; sequestro; terrorismo; violação de domicílio (BRASIL, 2016).

O ato infracional ou a prática de crime é aplicado à adolescente na faixa etária de doze a dezoito anos. O adolescente não pode responder pelos seus atos como adulto antes de completar a maioridade penal que se dá a partir dos 18 anos, porém não está isento dos seus atos, sendo submetido às medidas protetivas e socioeducativas (ROSATO; LÉPORE; CUNHA, 2011).

De acordo com Martins e Pillon (2008), o envolvimento desses adolescentes com o ato infracional tem como fator de risco muitas vezes a sua relação com os pais, nível de escolaridade e as influências de grupos no qual eles convivem.

O adolescente que comete o ato infracional, quando apreendido em flagrante, é encaminhado à autoridade policial competente, conforme determinado no artigo 172 do ECA (BRASIL, 2016). O artigo 174 do ECA, preconiza que os pais ou representantes obrigatoriamente devem se apresentar a autoridade policial, onde assinarão um termo de compromisso para liberação do adolescente. Em caso de infração grave o adolescente permanecerá internado até que sejam definidas as suas medidas socioeducativas.

Ressalta-se ainda que, caso os pais do adolescente forem notificados e não comparecerem a audiência, o Juiz da Vara da Infância e Juventude, determinará um tutor para acompanhá-lo (ROSATO; LÉPORE; CUNHA, 2011: 295).

Diante do exposto do artigo 186 do ECA, na audiência o adolescente comparecerá com a presença dos pais, responsáveis ou tutor junto com o advogado. Serão ouvidas testemunhas de defesa e representação na qual em seguida será apresentado um relatório sobre a situação do adolescente. Após, o advogado e promotor de justiça fará a sua defesa, e que por fim, será decidido pelo juiz à medida que irá ser aplicada a esse adolescente (BRASIL, 2016).

3.2 Quem são esses adolescentes em conflito com a lei

Segundo Cruz-Neto e Moreira (1998) a população infanto-juvenil é a mais prejudicada pelos problemas socioeconômico-culturais do país. Uns dos fatores que contribuem para o ato infracional do adolescente, são o uso de drogas, baixa escolaridade e a vivência de distintos eventos estressores (Nadi; Jalin; Dell'Anglio, 2014). Na maioria das vezes, de acordo com Kodato (2000), esses adolescentes não tem os seus direitos estabelecidos pelo ECA assegurados pelas políticas sociais básicas.

Malaguti (2013) fala que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei são negros e moradores de periferia, destacando a idéia de que a criminalidade está relacionada com a

pobreza. Assim, torna-se possível considerar que há na construção da imagem dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas o estigma de que quando o indivíduo é pobre conseqüentemente a sociedade acredita que ele é perigoso e criminoso (ZACONE, 2015).

Neste sentido, Goffman (2004) traz a idéia de que há no indivíduo um atributo profundamente depreciativo, que ao estigmatizar algum, confirmar a normalidade do outro. Através desse estigma o atributo da criminalidade é colocar no imaginário social de que o criminoso é ser pobre. Ao jovem pobre e negro cabe a ele o estigma de bandido e criminoso. Segundo Zamora (2005), há uma contradição entre o “menor” e a criança. A criança que tem a origem de uma família disciplinada e seria portadora de direitos, enquanto o “menor” seria aquele que a família não quis e o Estado não disciplinou, a este preferencialmente destinam-se as medidas de cunho repressivo. Neste sentido, os adolescentes em conflito com a lei, na grande maioria, passam pelo abandono familiar, do Estado e da sociedade, e tem seus direitos por lei privado.

De acordo com Soares (2008), o adolescente infrator é o produto do contexto em que vive. E por inúmeras vezes o seu contexto envolve humilhação, privação de material, violências de diversos tipos, abandono familiar e falta de perspectiva.

Contra esses jovens ocorrem diversos tipos de violência, dentre elas: a violência emocional, onde se é humilhado e coagido dentro de casa, na rua e na escola; a violência física onde os jovens são submetidos a castigos severos por seus familiares e responsáveis, por vezes feridos fisicamente e; a violência sexual onde são molestados por adultos ou até mesmo por outro adolescente (VERONESE, 1998).

Outro aspecto que Soares (2008) coloca em relação a esses adolescentes que cometem atos infracionais, é a frequente ocorrência de evasão das escolas, por motivos de reprovação constante ou por não se sentirem encorajados a aprender. Outro motivo seria a necessidade de trabalhar cedo, não conseguindo com isso conciliar os estudos com o trabalho. Nesse sentido, a família tem grande influência por negligenciar a evasão da escola ou pelas questões da necessidade de sobrevivência que fala mais alto. A falta de emprego e a desigualdade social também são grandes influências para o envolvimento desses jovens com atos infracionais.

Ainda de acordo com Soares (2008), muitos jovens acabam encontrando nas drogas e no crime organizado a maneira mais fácil de ganhar a vida ou até mesmo garantir o sustento da família. São atraídos pelo fácil acesso às drogas ou dinheiro fácil, por proteção ou garantia

econômica social, e pela dependência das drogas, o que os leva a trabalhar para o tráfico para manter sua dependência. Nessa situação acabam sendo levados a cometer atos infracionais, como roubos, assaltos ou até homicídios. Inserido em tais circunstâncias, o adolescente se torna cada vez mais fascinado pelo poder e se envolvem cada vez mais, sem conseguir então sair dessa realidade. As conseqüências desses atos acabam sempre levando esses jovens à privação de liberdade, confronto com polícia ou com outros traficantes. (ZALUAR, 1996).

Para Soares (2008), o adolescente que não possui condições financeiras, expectativas de mudanças de vida vêm nos seus atos ilícitos a conquista dos seus sonhos de consumo.

O que para o adolescente infrator seria impossível de se conseguir em um meio social onde se encontra desprezados e marginalizados, ele passa a encontrar nesse meio infracional - o dinheiro fácil, o poder e status. Sendo levado a furta um tênis, um som... começa a vender um baseado, depois a grama de um pó e, quando menos se espera, está envolvido com o crime (ZALUAR, 1999).

Ao se envolverem com drogas são levados a roubar, a assaltar e, algumas vezes, até a matar para pagar aqueles que os ameaçam de morte caso não consigam saldar dívida e sendo instigados a se comportar como eles que usam armas de fogo e praticam assaltos. Muitos acabam se tornando membros de quadrilhas, seja para pagarem dívidas, sejam para se sentirem mais fortes diante dos inimigos criados, afundando-se cada vez mais nesse círculo diabólico (ZALUAR, 1996:109).

Segundo Volpi (1997), os maus tratos, abuso e exploração sexual, exploração do trabalho infantil e fome, são fatores recorrentes da realidade dessas crianças. O que se pode ver é que na maioria das vezes os direitos desses adolescentes são violados pela própria família.

Soares (2008) levanta a questão que nem sempre esses adolescentes em conflito têm seus direitos assegurados, e são desqualificados enquanto adolescente, com isso são afastados do convívio social para proteção da sociedade com a ideia de que uma cidadania segura não inclui o cidadão agressor. Ainda segundo a autora, o indivíduo na infância e adolescência está mais vulnerável as influências externas.

Portanto, não é fidedigna a idéia de que o menor de idade que tenha praticado ato infracional seja considerado um sujeito indisciplinado. De acordo com a realidade que convive, com o seu espaço de relação social, ele assimilou regras, passou a respeitar normas e tornou-se obediente às leis específicas (do seu grupo, do seu processo de inter-relação social) e não às leis do Estado (enquanto instituidor formal de normas) (VERONESE, QUANDT E OLIVEIRA, 2001:86).

Esses adolescentes diante da sociedade são considerados delinquentes, porém são produtos da própria sociedade, dos descasos e maus tratos sofridos. Suas condições muitas vezes são precárias, onde são privados do essencial para sua sobrevivência. Com isto vários discursos a favor ou não da redução da maioria penal vem sendo discutidos nos últimos anos, trazendo reflexões nos campos da Psicologia, Sociologia e Direito (CARNEIRO, 2007).

Há nas medidas socioeducativas o desafio de encontrar soluções para o problema em que os adolescentes se encontram, assegurando a eles sua ressocialização e o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade (ZAGURY, 1997).

3.3 Medidas Socioeducativas

Segundo Bandeira (2006), a medida socioeducativa tem por objetivo incluir o adolescente no meio social, inserir no caminho do aprendizado direcionando-o para melhores escolhas e oportunidades. Para os adolescentes que cometem atos infracionais é aplicada pela autoridade competente medidas como advertência, obrigação de reparo de danos, prestação de serviços, liberdade assistida, internação entre outras impostas pela lei. (BRASIL, 2007).

A advertência é aplicada ao adolescente quando o mesmo comete um ato menos prejudicial, é aplicada de uma forma mais tranqüila. Para os que cometem atos infracionais de prejuízos e danos patrimoniais é aplicada a lei de reparo de danos, o adolescente compensa a vítima (BANDEIRA, 2006).

Prestação de serviços é uma das principais medidas em que o adolescente cumpre em liberdade assistida. Ele presta serviço de forma gratuita, para hospitais, comunidade, órgãos governamentais e entidades sociais (BANDEIRA, 2006).

Bandeira (2006) ainda coloca que a liberdade assistida tem por objetivo ressocializar o adolescente, através de ações pedagógicas e criativas, com o intuito de inseri-lo com responsabilidade sem tirar sua liberdade.

No artigo 120 do ECA (BRASIL, 2016), a semiliberdade é a medida que se realiza no meio fechado inicialmente, depois transita no meio aberto. O cumprimento dessa medida é feito durante o dia pelo adolescente no qual participa de atividades pedagógicas e cursos profissionalizantes fora da instituição, com a supervisão de profissional responsável, retornando a noite para instituição.

A medida de internação não é a medida mais adequada devido o adolescente ficar totalmente privado da sua liberdade. No inciso 2º, do artigo 121 do ECA (BRASIL, 2016),

fica estabelece que não haja determinado para o cumprimento dessa medida, porém o adolescente a cada seis meses deve passar por uma avaliação para determinar a prolongação ou finalização dessa medida.

O Estado deve zelar pela integridade física e mental do adolescente privado de liberdade, dando a ele a oportunidade de reinserção no contexto social, priorizando seu desenvolvimento e não reprimendo e discriminando (BRASIL, 1990). Costa (2002) relata que os adolescentes que passam por um modelo de interação com a família, comunidade e demais políticas públicas, com a seriedade pedagógica e uma relação baseada na confiança, têm como possibilidade a reorganização de sua vida, diferente dos que estão no modelo repressivo e baseado em confinamento.

Contudo,

Essa mentalidade repressora e carcerária ainda impera em todo o país, que se veem as voltas com a perspectiva da redução da idade penal, acreditando-se à restrição de liberdade a eficácia da punição aos infratores (ASSIS, 2005:5).

Arantes (2004) coloca que a medida socioeducativa é uma forma de suavizar o termo pena e a medida de internação suaviza o termo prisão, onde a diferença entre o adulto e o adolescente é apenas o local onde se cumpre a pena.

3.4 A atuação do Psicólogo nas medidas socioeducativas

A equipe multidisciplinar tem um papel fundamental no auxílio do adolescente infrator, recebe apoio de profissionais como advogado, pedagogos, assistente social, psicólogos, todos organizados a colaborar com a formação dos adolescentes.

De acordo com Galo e Willians (2005), o adolescente passa por transformações físicas e psicológicas, e quando se encontra em conflito com a lei pode se perceber a necessidade de atendimento psicológico.

O adolescente com histórico infracional deve apreender novas maneiras de comportamentos sobre ele mesmo e sobre o mundo, desenvolvendo novas maneiras de se relacionar e beneficiando-se das situações de aprendizagem ofertadas pelo ambiente, e não apenas aprender através de métodos coercitivos aquilo que não deve fazer. (ROCHA, 2009:199).

A Psicologia entra em cena colaborando com suas práticas profissionais e seus saberes teóricos com o cuidado junto ao adolescente infrator. O acompanhamento do psicólogo tem o objetivo de assegurar os direitos do adolescente e demandar diferentes campos de políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, jurídica e segurança pública. As atividades

realizadas pelo psicólogo são de grande importância para o judiciário, por meio de sua contribuição para os estudos de casos, pareceres, relatórios, perícia e diagnósticos, no setor da Justiça da Infância e Adolescência, e assume também um papel fundamental contribuindo para humanização do atendimento.

O ECA destaca que o psicólogo pode assumir um papel proativo no sistema socioeducativo, garantido a efetivação do seu caráter pedagógico e de garantir direitos desse sujeito por toda equipe multiprofissional responsável pelo atendimento (BRASIL, 2016). Segundo Fonseca e Develati (2013), o psicólogo tem uma importante atribuição em reduzir os efeitos causados pelo ambiente punitivo em que o adolescente se encontra.

O adolescente que se encontra internado está mantido em um ambiente de regras e normas, mas diante do psicólogo ele vê a possibilidade de se expressar com liberdade. A atuação do psicólogo não proporciona uma punição, mas um acolhimento a esse adolescente e trabalha junto com ele os seus comportamentos apresentados diante da situação de internação (ROCHA, 2009).

Fonseca e Develati (2013) colocam que o psicólogo e os outros profissionais que estão envolvidos com os trabalhos feitos junto aos adolescentes infratores, devem exercer atividades menos politizadas, mas com uma postura ética, buscando a transformação e adequações desses adolescentes sobre sua atenção e cuidados.

4- O ADOLESCENTE PARA ALÉM DO ATO INFRACIONAL

A adolescência, conforme foi apontado anteriormente pelos autores Modesto e Vírgilius (2011), é uma fase em que o jovem está em busca da sua própria identidade, um momento de dúvidas e descobertas, momento onde ele começa a ter consciência do seu lugar do mundo. Pode-se observar que essa fase é uma fase onde o adolescente vive intensos questionamentos, mesmo mantendo uma postura de quem sabe o que se está fazendo e dizendo, que é dono da sua própria vida. Comumente ele está em constante procura de respostas pelo o que se deve fazer, como agir, experimentando o sentimento de estar perdido no mundo novo onde se encontra.

Em meio a essa procura por um espaço próprio, diversas vezes o adolescente se encontra na formação de seus grupos, onde os iguais no mundo diferente se juntam. Esse encontro pode se tornar produtivo na vida do jovem, onde eles se socializam e se ajudam nas questões dos seus anseios, mas ao mesmo tempo pode se tornar destrutivo, podendo ocorrer o

incentivo a comportamentos violentos e agressivos, devido a uma intensa identificação com um grupo com tais características e práticas.

De acordo com Vírgilius (2011), o adolescente em meio a essa procura e seus envolvimento com os grupos, vive o aqui e agora a seu modo, por vezes faltando-lhe a consciência do certo e errado, do bem e mal. Frequentemente estão perdidos e sem saber a quem recorrer. De modo semelhante, a sociedade que o cerca não sabe como lidar com as impulsividades que esse adolescente apresenta, resultando em ações incoerentes que exigem uma postura do adolescente mais adulta e com responsabilidades que nesta fase o indivíduo não consegue dar conta.

Em meio a essa insegurança e a sensação de se estar perdido, e por muitas vezes sob a falta de oportunidade oferecida pela sociedade, esse adolescente tendem a abandonar a escola. E, no convívio social com quem está a sua volta e na busca do que lhe pode trazer mais oportunidade e acolhimento, ele o que acaba por se envolver e se tornar vítima das drogas, iniciando-se no mundo do crime.

Devido o abandono e esquecimento por parte do Estado, sociedade e até mesmo da família, esse adolescente se encontra em uma realidade que não há grandes oportunidades, falta acesso a educação, saúde de qualidade uma estrutura onde ele possa se sentir seguro. Geralmente são jovens de periferia com uma classe social menos favorecida pelas políticas públicas e que carregam consigo o estigma de favelados e criminosos, o que acaba dificultando ainda mais seus espaços na sociedade.

Vírgilius (2011) aponta em seus estudos que, como consequência dessa realidade estigmatizada em que o adolescente se encontra acaba por levá-lo cada vez mais cedo a buscar nas ruas o que lhe falta em casa, promovendo a sua entrada no mundo do crime sempre como uma resposta que ele tanto procura. Na maioria das vezes, é um integrante de famílias desestruturadas e pobres, e tendo seus direitos legais nem sempre assegurados e cumpridos.

Os direitos que deveriam ser garantidos para o adolescente não foram adequadamente estabelecidos desde do Código de Menores. Conforme apontado por Brito (2014), o adolescente era punido por viver em condições precárias, de violência e abandono familiar e social. O que era para garantir o direito e proteção a esses adolescentes constituiu um instrumento para o controle da paz na sociedade e o afastamento desses adolescentes do convívio social. Desde 1990, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é preconizado o estabelecimento de direitos a todos adolescente sem discriminação de raça, classe social, cor, idade e ambiente social, visando assegurar a eles o direito a vida, a escola, a

alimentação, ao lazer e a educação. Porém, apesar dos direitos que o ECA assegura ao adolescente, infelizmente ainda é possível constatar a negligência do Estado e instituições em assegurar o cumprimento de tais direitos em diversas áreas.

Há um estigma que o adolescente carrega atribuído a ele pela sociedade, com relação a sua cor, as suas condições ambientais e sociais, onde o pobre e favelado vai ser sempre associado à delinqüência. Como aponta Zacone (2015), o adolescente pobre para sociedade vai estar relacionado na maioria como perigoso e criminoso. Para esse adolescente estigmatizado cresce a dificuldade de encontrar seu espaço no convívio social, se sente perdido sem saber aonde recorrer. A sociedade tende a ter dificuldade em gerar oportunidades para esses adolescentes, devido ao preconceito que já foi criado em relação a ele e por acreditar ser um adolescente problema e por muitas vezes criminoso. Por vezes, é no ato infracional que o adolescente encontra a resposta por qual ele tanto procura, nesse mundo do crime é onde ela acha a sua participação no mundo, se sente acolhido tem a oportunidade de fazer algo, realiza seus sonhos e sobrevive com o que lhe é dado pelo seu crime.

Conforme apontado por Soares (2008), os jovens encontram nas drogas e no mundo do crime a maneira mais fácil de garantir a vida e até mesmo o sustento da família.

Para a sociedade, esses adolescentes não passam de delinqüentes e o desejo é aprisioná-los cada vez mais cedo como forma de punição e suposta proteção para todos os demais cidadãos. Tiram deles os seus direitos e os punem sob o discurso que as ações estão voltadas para o bem estar de toda sociedade, sem atentar para ações que possam melhor atender as diversas demandas que envolvem a vida do adolescente.

Diante dos atos infracionais, conseqüentemente o adolescente passa por medidas socioeducativas. Tais medidas teriam por objetivo de reeducar e reinserir o adolescente no convívio social novamente, de cunho pedagógico teria o intuito de ajudar o adolescente. Contudo, isso não ocorre em inúmeros episódios e o que se pode observar na maioria das vezes é que esses adolescentes que passam por medidas socioeducativas e são inseridos na sociedade novamente acabam por voltar novamente para o cumprimento de medidas e, por vezes, pelo cometimento do mesmo ato infracional.

Torna-se possível a percepção de que há significativas falhas no emprego dessas medidas e que os seus objetivos de reinserção social a partir da mudança comportamental do adolescente não conseguem ser cumpridos, constituindo-se apenas enquanto medidas punitivas e não pedagógicas. Como um dos resultados de tais falhas, diversos autores apontam que a sociedade acaba por desacreditar na efetividade das medidas socioeducativas

devido o aumento de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, e conclui que punir e diminuir a idade penal aprisionando é a solução para todos os problemas.

A atuação do psicólogo no atendimento e cuidado do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas é de grande valia. Como coloca Rocha (2009), o psicólogo não deve atuar com objetivo de punir o adolescente pelo seu ato, ele tem o desafio de promover uma atuação humanizada e acolhedora com o sujeito que cometeu o ato.

A intenção do psicólogo não é julgar o ato em si do adolescente, mas sim o que levou ele até ali e o que fez cometer o ato. Frequentemente, o adolescente em conflito com a lei é julgado por todos em sua volta, mas a atuação do o psicólogo deve ser diferente e não reproduzir tal atitude. A sua intenção não é julgar e sim procurar de alguma forma trazer de volta o papel de adolescente que foi tirado devido às circunstâncias em que vive e o estigma que lhe foi atribuído.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma necessidade em se ampliar o debate sobre a temática apresentada neste trabalho. Enquanto poderosos recursos de influência social, como a mídia televisiva, enfatizam como importante apenas o debate sobre a redução da maioridade penal, há um intencional esquecimento para o debate sobre o que está levando nossos adolescentes à prática de tantos atos infracionais. Frequentemente, a sociedade coloca em pauta apenas os atos do adolescente em conflito com a lei, colocando-o como único responsável pela desordem pública, preconizando que quanto mais cedo o punir melhor será para todos, pois estará tirando do convívio social o mal que esse tomado apenas como um delinquente traz.

O estudo da Psicologia permite compreender que, por diversas vezes, os adolescentes se encontram perdidos em busca do seu lugar, e que em alguns momentos, infelizmente para muitos deles, só encontram pertencimento em meio ao crime. Porém, alguns estudos apontaram que a atuação do psicólogo com os adolescentes em medida sócioeducativa acaba atendendo apenas a preocupação da lei quanto a elaboração de parecer técnico sobre a conduta desse adolescente, sem que seja dada oportunidade de conhecê-lo e procurar saber melhor o que levou a cometer o ato infracional pelo qual está respondendo.

Assim, mediante ao que foi apresentado no decorrer de todo o artigo, apontamos que há uma necessidade de revisar a forma de tratamento que é dada aos adolescentes em conflito com a lei. É preciso que os direitos estabelecidos pelo ECA consigam assegurar melhores

condições de vida as crianças e adolescentes, não selecionando os que serão protegidos pela legislação por suas particularidades, sejam elas físicas, sociais, econômicas e/ou morais.

Até quando diversas ações da sociedade e da justiça poderão se pautar no estigma de que somente o adolescente pobre é o criminoso e que representa um problema social? Até quando que somente o adolescente de classe social alta vai ter a segurança de uma vida digna e sem preocupações com seu futuro? Todo esse questionamento fica em aberto para novas discussões e reflexões sobre esse assunto que mesmo não sendo totalmente esquecido, não é abordado com tamanha dimensão que necessita.

Por fim, acreditamos que não é punindo e nem aprisionando que se teremos a solução para uma situação tão complexa e de imensurável importância para nossos adolescentes e sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, ESTHER MARIA DE MAGALHAES. **Pensando a psicologia aplicada a justiça**. In: BRANDAO.

CONANDA. **Sistema nacional de atendimento socioeducativo**. São Paulo, 2006.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. **Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina**. Ciência e Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, jan./mar. 2005.

BANDEIRA, Marcos Antonio Santos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: Uma leitura dogmática crítica e constitucional**. 1ª ed.- Ilheus: Editus, 2006;

CARNEIRO, H.F. **Que narciso é esse?** : mal-estar e resto. Livro eletrônico, 2007.

COSTA, A. C. G. **O cenário da privação de liberdade no Brasil: sem prazer e sem afeto**. Revista ANDI, Brasília, p. 9 - 14, 2002.

Cruz – Neto, O; & Moreira, M. R. (1998). **Trabalho juvenil: Motivações Aspectos legais e repercussão social**. Cadernos de Saude Publica. 14(2), 437 – 441.

GOFFMAN, E. **Estigma – Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

KODATO, S.; SILVA, A. P. S. **Homicídios de adolescentes: refletindo sobre alguns fatores associados**. São Paulo. Psicologia: Reflexão e Crítica, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p.507-515, 2000.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e o Ato infracional – medida sócio-educativa é pena?** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução Histórico-Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**. Disponível em: 2008.

ROCHA, Giovana Veloso Munhoz da. **Psicoterapia com infratores de alto-risco: trabalhando a mentira, a vergonha e a culpa**. In: ROVINSKI, Sonia Liane

SARAIVA, João Batista Costa Saraiva. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

VERONESE, J., QUANDT, G., OLIVEIRA, L. O ato infracional e a aplicação das medidas sócio-educativas: algumas considerações pedagógicas. In: VERONESE, J., SOUZA, M., MIOTO, R. (org). **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

Recebido em: 20/10/2018

Aceito em: 28/10/2018

Endereço para correspondência:

Nome: Mônica Cândi Lugão Moraes

e-mail: mclugao@hotmail.com



Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons Attribution 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

ⁱ O termo “menor” é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem o sentido pejorativo. Esse termo reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores (ANDI – Comunicação e direito – Glossário).